

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0718/79
INTERESSADO : ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS"/
PENÁPOLIS
ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Su-
plência"
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 198 /80 CEPG Aprov. em 13 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 2554/77 - Apensos 2555/77 e 328/77 Araçatuba.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O de 23 de setembro de 1978, no estabelecimento situado na Praça Dr. Carlos Sampaio Filho nº 120, Penápolis - SP, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de, acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.
de Estado

A Secretaria/ da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica deste Conselho junto a Câmara do 1º Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

